



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.102

João Pessoa - Sexta-feira, 22 de Agosto de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.202/2008 João Pessoa, 14 de agosto de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar a servidora ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.136-3, de responder pelo cargo de Assessor I do Colégio de Procuradores de Justiça, Código MP-NACP-201, desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMpra-se Publique-se JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.203/2008 João Pessoa, 14 de agosto de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar a servidora EMÍLIA DOS SANTOS SALES, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 126.864-3, de responder pelo cargo de Chefe de Divisão de Controle de Pessoal, Código MP-NAAD-502, desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMpra-se Publique-se JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.204/2008 João Pessoa, 14 de agosto de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar a servidora ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.136-3, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão de Controle de Pessoal, Código MP-NAAD-502, desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMpra-se Publique-se JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.205/2008 João Pessoa, 14 de agosto de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. De 09.01.2008, **R E S O L V E** nomear a servidora EMÍLIA DOS SANTOS SALES, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 126.864-3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Controle de Pessoal, Código MP-NAAD-502, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CUMpra-se Publique-se JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba

PROCESSO Nº 071/2005
REPRESENTANTE: Sr. THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES
REPRESENTADO: Drs. MANOEL ARNOBIO DE SOUSA e JOSÉ RIVALDO RODRIGUES
RELATORA: Dr. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA

EDITAL Nº 021/2008

De ordem do Sr. Conselheiro, **Dr. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO**, Relator do Processo acima mencionado, notifico os **Drs. MANOEL ARNOBIO DE SOUSA e JOSÉ RIVALDO RODRIGUES**, na qualidade de Representados para no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentarem suas **RAZÕES FINAIS**, a partir da publicação deste.
João Pessoa, 21 de agosto de 2008
Bela. **VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA** Secretária Administrativa da CED/OAB-PB
Rua Rodrigues de Aquino, 37 – Centro – João Pessoa / PB – CEP: 58013-030
www.oabpb.org.br – Email cedoab-pb@oi.com.br

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba

PROCESSO Nº 071/2005
REPRESENTANTE: Sr. THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES

REPRESENTADO: Drs. MANOEL ARNOBIO DE SOUSA e JOSÉ RIVALDO RODRIGUES
RELATORA: Dr. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA

EDITAL Nº 022/2008

De ordem do Sr. Conselheiro, **Dr. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO**, Relator do Processo acima mencionado, notifico o **Sr. THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES**, na qualidade de Representante para no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar suas **RAZÕES FINAIS**, a partir da publicação deste.
João Pessoa, 21 de agosto de 2008
Bela. **VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA** Secretária Administrativa da CED/OAB-PB
Rua Rodrigues de Aquino, 37 – Centro – João Pessoa / PB – CEP: 58013-030
www.oabpb.org.br – Email cedoab-pb@oi.com.br

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIAL DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EDT.0002.000051-6/2008/2/SC
Prazo: 20 (vinte) dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.82.00.009089-6 CLASSE 98

EXEQUENTES(S):UNIÃO
EXECUTADO(S): OTÁVIO ABRANTES DE SÁ
CITAÇÃO DE : OTÁVIO ABRANTES DE SÁ, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Efetuar pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (artigo 652-A, do CPC), ou embargar a execução, independentemente de penhora, depósito, ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 736, do CPC).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 13.376,59 (treze mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), acrescidos dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.216,05 (Hum mil, duzentos e dezesseis reais e cinco centavos).

OBSERVAÇÃO: No caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pra R\$ 608,03 (seiscentos e oito reais e três centavos), (parágrafo único do artigo 652-A, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Não sendo efetuado o pagamento nem opositos embargos à execução, presumir-se-ão aceitos pelos Executados, como verdadeiros, os fatos alegados pela Exequente (art.803, do CPC)

PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.(art.232, III, do CPC).

SEDE DO JUÍZO:Seção judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital.

Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

João Pessoa, 23 de julho de 2008.
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO GUEDES MONTEIRO – 9ª VARA CIVIL ESCRIVÃ: VIRGINIA LÚCIA GUEDES MONTEIRO

O Dr. GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO, Juiz de Direito substituto da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Fica CITADA por este Edital a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA DA SILVA, CPF nº 065.155.464-08, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pára responder aos termos da Ação de BUSCA e APREENSÃO, registrada neste juízo sob o número 200.2005.09.265-3, Ex. 448/05 que lhe move UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, onde foi prolatado o seguinte despacho: Vistos, etc... Considerando o teor da Certidão de fls. 33v e petição de fls. 37, cite-se a parte demandada, através de edital, com prazo de vinte dias, para os termos da presente

ação de busca e apreensão, com fundamento no art. 231, I e 232 do CPC. Em, 27/04/06. (as) Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara, Juíza de Direito substituta. OBS: Se o réu não contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, se presumirão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, 05 de fevereiro de 2007. Eu, escrivã, datilografei o presente edital, que subscrevo.

GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DA PARAÍBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS EDITAL INCLUIDO EM 30/01/07

COMARCA DE BAYEUX. 4ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. PROCESSO: 075.2005.003.076-8. AÇÃO: Busca e Apreensão. O MM. Juiz de Direito, da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZER SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que na Vara supra se processam os autos da ação de Busca e Apreensão promovida pelo Banco Itaú S/A contra MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA, brasileira, CPF: 522.026.583-00, residente na rua Travessa Epitácio, 7, Centro, Bayeux/PB, ora em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo legal, contestar ou não a presente ação, sob pena e não o fazendo serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que no futuro alegue ignorância expedi o presente que será publicado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Bayeux, aos 30 dias de janeiro de 2007. Eu, Mauricio F. de Oliveira, Tce Judiciário, o digitei.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000079

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 19/08/2008 14:44

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0002865-4 AIRES ANTONIO DE LIMA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x AIRES ANTONIO DE LIMA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse processual no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação, em relação ao A. JARBAS HERMANO BARBOSA GOMES, último remanescente no feito, foi satisfeita pela CEF em outro processo, conforme extratos (fls. 212). 10. À Seção de Distribuição para anotações (cf. item 05-supra). 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

2 - 96.0001545-7 RAIMUNDO MORAIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor das Requisições de Pagamento nº 2008.82.00.001.000238 e 2008.82.00.001.000239, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

3 - 97.0002531-4 JOAO DOS SANTOS LOPES (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.O

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

credor apresentou requerimento de cumprimento do julgado do título judicial (fls.54/57), todavia sem o comprovante do pagamento das custas processuais de execução. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor apresente o comprovante ...

4 - 98.0005393-0 ELVIRA AUGUSTA DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer, conforme informações da Contadora do Juízo (fls. 151/154). 7. Indefero o pedido (fls. 156/168) do INSS de suspensão da execução, por falta de amparo legal. 8. Vista ao(à) A. para que informe, no prazo de trinta dias, se existem valores devidos a título de obrigação de pagar e, em caso afirmativo, requeira a citação do INSS, na forma do CPC, art. 730, devendo apresentar, juntamente com o pedido de execução, memória de cálculo e comprovante de pagamento das custas processuais complementares, na forma da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º.

5 - 2001.82.00.003623-9 GERALDO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5- ... intímam-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 6-Prazo de 05 (cinco) dias. 7-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

6 - 2003.82.00.007073-6 HELENA LAVIERI (Adv. ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA, PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor (patrono da parte autora) deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

7 - 2003.82.00.007865-6 GIOVANI ROCHA LUNA (Adv. ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA, PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

8 - 2003.82.00.009183-1 CLECIO TOME DO NASCIMENTO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de

pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

9 - 2007.82.00.008106-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EUGENIO FERREIRA DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). ...12. Isto posto, nos termos da Lei n. 1.060/50, art. 5º, indefiro o pedido (fls. 05, letra "a") e rejeito a presente impugnação oposta pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em desfavor de EUGENIO FERREIRA DA SILVA, ficando mantidos os benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos na ação nº 2007.82.00.003409-9. 13. Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais. 14. Decorrido o prazo legal sem interposição do recurso previsto na Lei nº 1.060/50, art. 17, desapensem-se estes autos para fins de arquivamento, com a devida baixa na Distribuição. 15. Intime(m)-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2006.82.00.007234-5 JOSÉ FRANCISCO DE BRITO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ... 15. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, I, rejeito o pedido formulado por JOSÉ FRANCISCO DE BRITO em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito da causa, em face da ausência de prova das alegações deduzidas na inicial. 16. Custas ex lege. 17. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, visto que o A. é beneficiário da Lei nº 1.060/1950 (fls. 21), tendo sido reconhecida a sua hipossuficiência financeira. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

11 - 2007.82.00.003409-9 EUGENIO FERREIRA DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. 2. Defiro, em parte, o pedido formulado pela R. CEF (fls. 53/56). 3. Prazo: 30 (trinta) dias.

12 - 2007.82.00.003622-9 HELENA LUCINDA DA SILVA VILAR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...28. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por HELENA LUCINDA DA SILVA VILAR contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 29. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 30. Custas ex lege.

13 - 2007.82.00.003741-6 MANOEL JOSÉ JUSTINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...28. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por MANOEL JOSÉ JUSTINO contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 29. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 30. Custas ex lege.

14 - 2007.82.00.003748-9 MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...3. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 33/34) e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Defiro o pedido (fls. 30/31) de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). 6. Prazo de 10 (dez) dias.

15 - 2007.82.00.004050-6 MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAES HOLSCHUH E OUTRO (Adv. LUIS

FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. Em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas, convalido a impugnação (fls. 39/49). 8. Prazo de 10 (dez) dias.

16 - 2007.82.00.004193-6 MARIA BERNARDETE DE MELO MOUZINHO (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...3. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 54) e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

17 - 2007.82.00.004386-6 HUGO MARCONI RIBEIRO (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ...37. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, rejeito o pedido formulado por HUGO MARCONI RIBEIRO contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 38. Também indefiro o pedido (fls. 12, item 4) de assistência judiciária gratuita, conforme razões expostas nos itens 15 e 16, retro, razão pela qual determino ao(à) A. que pague as custas processuais no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de não ser admitido eventual recurso interposto contra esta sentença. 39. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 40. À Seção de Distribuição e Registro para exclusão do BANCO CENTRAL DO BRASIL do termo de autuação por ilegitimidade passiva ad causam (cf. itens 9 e 10, supra). 41. Custas ex lege.

18 - 2007.82.00.004811-6 ELZA FALCAO RODRIGUEZ (Adv. JEFFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...21. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por ELZA FALCAO RODRIGUEZ contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 22. Também indefiro o pedido (fls. 06, letra "a") de assistência judiciária gratuita, conforme razões expostas nos itens 13 e 14, supra, razão pela qual determino ao(à) A. que pague as custas processuais no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de não ser admitido eventual recurso interposto contra esta sentença. 23. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 24. Custas ex lege.

19 - 2007.82.00.004931-5 LUIZ VITOR CARVALHO LIMA (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...34. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por LUIZ VITOR CARVALHO LIMA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 35. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 20), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 36. Custas ex lege.

20 - 2007.82.00.004938-8 MARIA LÚCIA DE ASSIS (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...35. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por MARIA LÚCIA DE ASSIS contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 36. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 39), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 37. Custas ex lege.

21 - 2007.82.00.005105-0 ADERALDO SILVESTRE PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...29. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por ADERALDO SILVESTRE PEREIRA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 30. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da as-

sistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 31. Custas ex lege.

22 - 2007.82.00.005284-3 ELISANGELA FERNANDES DE FARIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. Defiro o pedido (fls. 40/41) de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). 3. Vista à R. CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre o recurso (fls. 50/54) interposto (CPC. art. 523, § 2º). 4. À impugnação...

23 - 2007.82.00.005517-0 FERNANDO ARAUJO MENDES CAMINHA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2. Mantenho a decisão agravada (fls. 18) por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 3. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 4. Desentranhe-se a petição (fls. 70/73), por ser estranha aos autos, juntando-a aos autos da Ação Ordinária nº 2007.82.00.003517-1. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

24 - 2007.82.00.005818-3 TERESA CRISTINA RESENDE CAVALCANTI (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Defiro o pedido (fls. 47/48) de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). 9. Prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 2007.82.00.006449-3 VIENA SOARES DE MEDEIROS PIRES BEZERRA (Adv. DAVID DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ (Adv. SEM ADVOGADO). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

26 - 2007.82.00.011254-2 DEMANDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a(s) apelação(ões) da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (fls.181/189) e do impetrante (fls.221/245) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

27 - 2008.82.00.000289-3 ANTARES PUBLICIDADE LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, denego a segurança impetrada por ANTARES PUBLICIDADE LTDA contra ato atribuído ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRFB - EM JOÃO PESSOA/PB, por ausência do pretendido direito líquido e certo. 22. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ). 23. Custas ex lege. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

109 - HABEAS DATA

28 - 2008.82.00.001276-0 NEFRUZA SERVICOS NEFROLOGICOS FUIZA CHAVES LTDA (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e jurisprudência referida, denego a ordem de habeas-data requerida por NEFRUZA SERVICOS NEFROLOGICOS FUIZA CHAVES LTDA, por falta de amparo legal. 18. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, aplicadas por analogia. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 20. Sem custas processuais, na forma da Lei nº 9.507/97 (LHD), art. 21, c/c a Lei nº 9.289/96 (RCJF), art. 5º.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 19/08/2008 14:44

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 93.0012890-6 JOAO FRANCO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. CLAUDIA RENNIE REIBEIRO LEITE, EDIVANE SARAIVA DE SOUZA) x MARIA RAIMUNDA DA SILVA x MARIA RAIMUNDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 6. Ante o exposto, com base no art. 1.055 do CPC, DEFIRO os pedidos de habilitação formulados por JOÃO FRANCO DO NASCIMENTO, MARIA DAS NEVES CORREIA e TEREZA FRANCO DO NASCIMENTO. 7. À Seção de Distribuição para anotações acerca das habilitações dos sucessores da autora MARIA RAIMUNDA DA SILVA, acima referidos e já deferidas. 8. Transcorrido o prazo sem recurso contra esta decisão, expeça-se RPV para pagamento dos valores depositados em relação à autora falecida MARIA RAIMUNDA DA SILVA aos habilitados referidos no parágrafo 7, supra.

30 - 96.0006064-9 USINA ESTIVAS S/A (Adv. GRACILIANO GARCIA TORRES GALINDO, SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA, IVAN SORIANO DE OLIVEIRA) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). 2- Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000144, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 19/08/2008 14:44**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

31 - 2008.82.00.003705-6 NILSON LUIZ DE MAIA MACEDO (Adv. MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, ALESSANDRA CORREIA LIMA MACEDO, DUINA PORTO BELO, DIMITRI SOUTO MOTA, CATARINA MOTA DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI) x UNIAO(CAPITANIA DOS PORTOS) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 90.0002052-2 MÉRCIA MARÍSIA NÓBREGA AMORIM (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x PAULO QUEIROZ AMORIM x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). 01.- Expeça-se precatório, com urgência, para pagamento do valor principal e dos honorários advocatícios, respectivamente, tomando-se por base os cálculos de fls. 279/287 apresentados pela Contadoria. 02.- Em seguida, intimem-se as partes dessa decisão.

33 - 93.0019290-6 JOAQUIM FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x JOAQUIM FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Intime-se o A. JOAQUIM FRANCISCO DO NASCIMENTO para informar o número do seu CPF. 3- Chamo o feito à ordem para anular o despacho (fls. 102, item 4) e determinar a expedição de precatório...

34 - 95.0002876-0 DAMIAO CESAR LUCENA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x DAMIAO CESAR LUCENA DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO. Vista à patrona do autor para, no prazo de 05(cinco) dias, informar sobre o recebimento da AP nº. 460/07(fl.416).

35 - 95.0007558-0 JOZINA MAXIMINA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MANOEL ANTONIO DA SILVA (EXTINTO CONF.SENTENÇA DE FLS.48/49)-(FALECIDO) x JOAO PAULINO DOS SANTOS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). 2- Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000224, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

36 - 95.0008366-3 JOSEFA BARROS DO NASCIMENTO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Inicialmente, intimem-se as partes da expedição da RPV (fls.199)...

37 - 95.0008786-3 CELINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000243, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF, bem como os Autores RAIMUNDO MENDES LUCENA, MARIA DE

LOURDES VARELO, RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO e LETICIA BATISTA DE ALMEIDA para informarem os seus CPF's com fins de expedição da RPV. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região...

38 - 95.0008810-0 FRANCISCO CORNELIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requiera o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

39 - 96.0002738-2 SEBASTIANA ONEIDE AMORIM (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Defiro o pedido (fls. 172) do patrono da causa, haja vista que a Lei nº 8.906/1994, art. 22, § 4º, dispõe que, sendo juntado aos autos o contrato de honorários antes da expedição do mandado de levantamento ou do precatório, o juiz determinará que os honorários sejam pagos diretamente ao(s) advogado(s), por dedução da quantia a ser recebida pelo(s) constituinte(s). 3- Desta forma, cumprase o despacho (fls. 183), devendo a parcela devida a título de honorários, conforme previsto no contrato de prestação de serviços (fls. 173), seja paga diretamente ao(s) patrono(s) da causa, mediante a dedução da quantia a ser recebida pelo(a) constituinte, nos termos da nº 8.906/1994, art. 22, § 4º. 4- A seguir, intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento a ser expedida, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 5- Prazo: 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

40 - 97.0010040-5 JOAO CARLOS PEREIRA PADILHA E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA) x UNIAO (INAMPS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2- Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000230, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

41 - 97.0011022-2 JOSE PAULO FREIRE E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x JOSE PAULO FREIRE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...16. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOÃO ALVES DA SILVA, e, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexistibilidade do título judicial em relação aos autores JOSÉ PAULO FREIRE e SEVERINO VITORINO DOS SANTOS, declarando extinto o presente feito. 17. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS do autor JOÃO ALVES FREIRE deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

42 - 98.0002438-7 MARIA DAS DORES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Intime-se a parte autora da petição e documentos de fls. 125/137 apresentados pelo INSS que comprovam o cumprimento da obrigação de fazer. 3- Não havendo discordância, à parte autora para requerer a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 604 c/c art. 730, ambos do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição, o que ora determino, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução.

43 - 98.0004442-6 JOSE ALVES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Requisite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF-5ª Região (CPC, art.730, I). 3- Após, intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

44 - 2003.82.00.007308-7 JOSE PINTO DA SILVA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). ... 3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a assistência da execução do crédito exequendo (fls. 136) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro extinta a execução, com fulcro no § 2º do art. 20 da Lei nº 10.522/2002 c/c/ o art. 21 da Lei nº 11.033/2004. 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

45 - 2006.82.00.006801-9 LUCCA ANDRADE TEIXEIRA DE CARVALHO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES (Adv. KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x LARISSA MARIA MAIA RICARTE (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à Exequente sobre a petição e documento do INSS (fls. 1.259/1.260)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 97.0000140-7 WALDOMIRO BARBOSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUJSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA VALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...12.- Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 296/301) e declaro extinta a execução, em face da inexistência de obrigação de pagar. 13.- Esgotado em branco o prazo para recurso, certifique-se e libere-se, em favor da CEF, a quantia penhorada à fl. 308. 14.- Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001. 15.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

47 - 99.0001988-1 ANTONIO SALATIEL VERISSIMO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). 2- Intime-se a advogada Juliana Érica Pessoa de Araújo, para que venha aos autos, em 10 (dez) dias, e, querendo, se manifeste sobre a petição e a procuração de fls. 75/77...

48 - 2001.82.00.005000-5 MARIA DE FATIMA AIRES DA SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). ...126.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para: a) DETERMINAR à CEF que, para a correção monetária do saldo devedor, utilize apenas os indexadores de poupança constantes da tabela mencionada no item 76 supra, com o expurgo da parcela remuneratória de 0.5%; b) DETERMINAR à CEF que recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa; c) DETERMINAR à CEF que exclua do valor da prestação a parcela relativa ao CES, isso para todos os meses em que esse encargo foi cobrado; d) DETERMINAR à CEF que observe, no reajuste das prestações do contrato de mútuo, apenas e estritamente, os índices de reajuste computados na remuneração da categoria profissional do mutuante, conforme o contrato e nos termos das conclusões da Contadoria Judicial de fls. 387/393; e) DETERMINAR à CEF que observe, no reajuste do seguro, do encargo do FCVS e dos demais acessórios, as mesmas regras utilizadas para o reajuste das prestações; f) no restante, julgo improcedentes os pedidos deduzidos à inicial. 127.- Para a correção monetária do saldo devedor, isso quando do recálculo acima determinado, a CEF deverá utilizar apenas a TR, abstendo-se de incluir o percentual de 0.5% que acompanha a TR no cálculo dos índices da poupança, já que, como dito, isto levaria, também, ao anatocismo. 128.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 129.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

49 - 2003.82.00.000442-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x VALERIA FREIRE FRANCO E OUTRO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA). 2.- A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3-Isto posto, as credoras (VALÉRIA FREIRE FRANCO e VALDILENE FREIRE FRANCO) deverão requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4-Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o credor deverá providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretária da Vara...

50 - 2003.82.00.003952-3 ELENILDO BEZERRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, JOSE TADEU ALFORADO CATAO). 2. Defiro o pedido (fls. 293) formulado pela parte autora. 3. Prazo: 10 (dez) dias.

51 - 2006.82.00.001953-7 JARDEN CABRAL (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1- Recebo a apelação (39/42) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

52 - 2007.82.00.008518-6 OLEGARIO PRAEDES DA NOBREGA FILHO (Adv. RINALDO MOUZALDES DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR,

VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. 53 - 2007.82.00.010255-0 LEA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

54 - 2008.82.00.000160-8 RENATO DOS SANTOS (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

55 - 99.0014908-4 ANTONIO ALDENOR DE HOLANDA (Adv. LUCIA DE FATIMA ASSIS QUEIROGA) x REPRESENTANTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE-IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

56 - 2002.82.00.000940-0 COMERCIO DE MEDICAMENTOS CABRAL LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

57 - 2006.82.00.001917-3 EDUARDO GOMES CORREIA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

58 - 2007.82.00.000599-3 FRANCKNARDY TEOTONIO DE SOUSA (Adv. DANIEL TEIXEIRA CÂMARA COSTA, PAULO WANDERLEY CAMARA) x REPRESENTANTE LEGAL DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

59 - 2007.82.00.005617-4 AMANDA LOPES NUNES (Adv. ANDERSON FERREIRA MARQUES, ANDERLEY FERREIRA MARQUES) x DIRETOR PRESIDENTE E REITOR DA UNIPE - CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

60 - 2008.82.00.001743-4 ÍTALO ORIENTE (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA, ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA) x DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA - CEFET (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a(s) apelação(ões) do CEFET/PB (fls.82/85) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 19/08/2008 14:44**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

61 - 2007.82.00.010930-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x CARMÁ MARIA FERREIRA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

62 - 96.0008446-7 MELITA CABRAL FRANCA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Vista à parte autora para informar se recebeu o valor constante da AP (fls.323), posto a sua disposição, no prazo de 05 (cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

63 - 2008.82.00.001212-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CYSELENE ALVES DE LIMA SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

64 - 91.0000385-9 ANTONIO CARLOS DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 419/437), no prazo de 05 (cinco) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

65 - 2006.82.00.007441-0 SEVERINO RODRIGUES NETO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

Total Intimação : 65
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA-60
 ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA-6,7
 ALESSANDRA CORREIA LIMA MACEDO-31
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-18
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-4,43
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-19,20
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-49
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-35,36,37,38
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-40
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-48,50
 ANDERLEY FERREIRA MARQUES-59
 ANDERSON FERREIRA MARQUES-59
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-51
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-48,50
 ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-54
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-48,50
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-40
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-32
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10,42
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-25
 CARLOS ALMIR DE FARIAS-32
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-31
 CLAUDIA RENNIE REIBEIRO LEITE-29
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-28,52
 DANIEL TEIXEIRA CÂMARA COSTA-58
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-3
 DAVID DOS ANJOS PIRES BEZERRA-25
 DIMITRI SOUTO MOTA-31
 DIRCEU ABIMAE L DE SOUZA LIMA-56
 DUINA PORTO BELO-31
 EDIVANE SARAIVA DE SOUZA-29
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-31
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-12,13,14,22,24
 EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-45
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-60
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-6,7
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-9,11,23
 FABIO DA COSTA VILAR-26,27
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-34,41,62
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-18
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-40
 FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-40
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-29,61
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,11,19,20,23,24,63
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21,52,53
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-26,27
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-35,36,38
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-17
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-46
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-8
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-46
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-65
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-15
 GRACILIANO GARCIA TORRES GALINDO-30
 GUILHERME MELO FERREIRA-8,56
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-34
 HEITOR CABRAL DA SILVA-62
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-10,42
 HUMBERTO TROCOLI NETO-12,13,14,22,24
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,35,36,37,38,43
 IVAN SORIANO DE OLIVEIRA-30
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-40,57
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-17
 JANE MARY DA COSTA LIMA-62
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-32,37,43
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-18
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-48,50
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-40
 JOSE ARAUJO DE LIMA-46
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,32,35,36,37,38,39,43
 JOSE COSME DE MELO FILHO-35,36,38
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-49
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-32
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,4,35,36,38,64
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-50
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-36,37,38,39,42,43,64
 JOSEFA INES DE SOUZA-61
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-41,47
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,4,35,36,37,38,39,43,64
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-12,13,14,21,22,24
 KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES-45
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-57
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-18
 LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-28
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-42
 LUCIA DE FATIMA ASSIS QUEIROGA-55
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-15
 LUIZ CESAR G. MACEDO-42
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-1
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-15
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-31
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-35
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,12,13,14,21,22,24,33

MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-46
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,3,4,5
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-10
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-35,36,37,38
 MARILENE DE SOUZA LIMA-62
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12,13,14,21,22,24
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,34
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-8
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-26,27
 NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA-60
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-16,41,47
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-26,27
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-46
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-44
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-44
 PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA-6,7
 PAULO WANDERLEY CAMARA-58
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-26,27
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-47
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-35,36,37,38
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-19,20
 RENATA PESSOA DONATO-53
 RENE PRIMO DE ARAUJO-33
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-28,52
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-26,27
 RONALDO INACIO DE SOUSA-30
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-44
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-46
 SEM ADVOGADO-17,25,44,45,58,59,63
 SEM PROCURADOR-11,26,27,28,45,54,55,56,57,60,65
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-31
 SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA-30
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-12,13,14,15,16,17,22,51
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-28,52
 VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-51
 VALTER DE MELO-10,42
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-65
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-28,52
 WALTER DANTAS BAIA-48
 YURI PAULINO DE MIRANDA-49

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 167/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 19.08.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2004.82.010962-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ALEXANDRE MEIRELES MARQUES
RÉUS: LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA e JOSÉ LEANDRO DA SILVA
RÉU: ABERTO GOMES BATISTA
ADVOGADO: ERIC ALVES MONTENEGRO – OAB/PB 10.198,
RÉU: JOSÉ GOMES BATISTA
ADVOGADO: MARTINHO CUNHA MELO FILHO – OAB/PB 11.086
DESPACHO:
 Defiro a juntada da procuração de fl. 558. Dê-se vista ao réu Alberto Gomes Batista para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. JPA, 18/08/2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 168/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 19.08.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2004.82.015772-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA

RÉU: ANTÔNIO CARLOS MAIA
ADVOGADOS: DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO – OAB/PB 4.319, CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 7.119, JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JR – OAB/PB 11.591, RODRIGO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 10.220, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO – OAB/PB 9.382, GLÁUCIA FERNANDA NEVES MARTINS – OAB/PB 7.711, JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA – OAB/PB 10.914, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO – OAB/PB 12.225, ANA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA – OAB/PB 12.865, LEANDRO FONSECA VERAS – OAB/PB 9.461 e THYAGO LUIS BARRETO BRAGA – OAB/PB 11.907
RÉU: ABENITO JOÃO SOUZA GOMES
ADVOGADOS: CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 7.119, JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JR – OAB/PB 11.591
RÉU: JORGE AUGUSTO BARREIROS (EXTINTA A PUNIBILIDADE)
DESPACHO:
 Intimem-se os réus Abenito João Souza Gomes e Antônio Carlos Maia, por seus advogados, para no prazo de 03 (três) dias, manifestarem-se sobre a não localização (art. 397, CPP) da testemunha de defesa Alberto Rocha da Costa, certificada à fl. 958, verso. Caso haja interesse na inquirição da referida testemunha (art. 404, CPP), deverão os réus fornecerem, no prazo acima deferido, sua atual localização, ou requererem sua substituição (art. 405, CPP), sob pena de ter como dispensada sua inquirição. JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 169/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 19.08.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2004.82.004780-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉU: JOÃO FLORENTINO SILVA e JOSÉ GOMES BARBOSA
ADVOGADOS: FRANCISCO GERAL DE HOLANDA PEREIRA – OAB/PE 12.476, JOSÉ VOLEMBERG FERREIRA LINS SILVA – OAB/PE 18.455, SAULO FIGUEIROA FREIRE – OAB/PE 19.113 e BRUNO MOREIRA VICTOR BRUËRE – OAB/PE 24.461
DESPACHO:
 Face a certidão de fl. 924, intime-se novamente o réu José Gomes Barbosa, por seus advogados, para apresentar suas contra-razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 170/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 19.08.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2003.82.010553-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉU: ANTÔNIO TAVARES DE CARVALHO
ADVOGADOS: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5.108 e HELENA ISABEL PINTO ALVES MEDEIROS LUCENA – OAB/PB 13.070
RÉU: RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA, ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA – OAB/PB 9.842
DESPACHO:
 Assumi a jurisdição nos presentes autos. Intime-se o réu Antônio Tavares de Carvalho, por seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre a não localização (art. 397, CPP) da testemunha de defesa Carlos Roberto Martins Rodrigues, certificada à fl. 1.065. Caso haja interesse na inquirição da referida testemunha (art. 404, CPP), deverá o réu fornecer, no prazo acima deferido, sua atual localização, ou requerer sua substituição (art. 405, CPP), sob pena de ter como dispensada sua inquirição. JPA,

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0104

Expediente do dia 07/08/2008 13:28

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2007.82.00.010654-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, averbo a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito, determinado sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado, a teor do disposto no art. 29, X, da Constituição Federal, após o decurso do prazo recursal e baixa na Distribuição. Publique-se. Intime-se. Cientifique-se o MPF.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2008.82.00.003022-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x NEIDE MARIA LEITE LUNA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, ADEILTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2008.82.00.004793-1 ALBERTO DE MATOS MAIA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, LUCIO FLAVIO BARBOSA DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Conforme determinado na decisão de fls. 56/60, intime-se a Embargante para que, querendo, adite a inicial, instruindo-a com documentos e/ou outros pedidos que, porventura, não foram juntados e/ou formulados quando da apresentação da Exceção e que sejam necessários ao julgamento da lide. Prazo de 10 (dez) dias. ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 96.0006340-0 JOSE AGOSTINHO DAS NEVES E OUTROS (Adv. ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Manifeste-se a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 131/133 e 137/144. Publique-se.

5 - 97.0010529-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NEUZOMAR DE SOUZA SILVA e OUTRO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x LENIRA FERNANDES DE SOUZA SILVA e OUTRO. Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 97.0011681-6 FRANCISCO DE ASSIS LINS PEREIRA JUNIOR e OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, PACELLI DA ROCHA MARTINS, SABRINA PEREIRA MENDES) x FRANCISCO AILTON TAVARES e OUTROS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Considerando que a informação da CEF de fls. 275/279 foi apresentada em 08.07.2008, conforme registro do protocolo de entrada, e a publicação dos despachos de fls. 246 e 250 datou de 18/06/2008, intime-se a Exequente, por publicação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o ofício e documentos de fls. 275/279. Não havendo pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

7 - 2001.82.00.006090-4 MARIA JOSE DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x UNIÃO. Manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 99.0005277-3 MARIA DE LOURDES SANTOS DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre a informação apresentada pela Assessoria Contábil (fls. 233).

9 - 2007.82.00.007709-8 LUIZ KLEVERSON FERNANDES DA SILVA (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre os documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 39/52), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

10 - 2007.82.00.011033-8 IMOBILIARIA NOVO RUMO LTDA (Adv. BERTONIO FEITOSA DA SILVA, CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

11 - 2008.82.00.000093-8 SOARES DE OLIVEIRA COMERCIO INDUSTRIA S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 2008.82.00.000416-6 MUNICIPIO DE LUCENA - PB (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, WILMAR UCHOA DE ARAUJO, RAFAELA QUEIROGA GADELHA ABRANTES) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

13 - 96.0006856-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOAO VIRIATO RIBEIRO NETO E OUTRO (Adv. LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO). Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14 - 2003.82.00.004995-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DA GUIA BARROS DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

15 - 97.0001083-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. WELLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA, RENILDA LUNA E SILVA) x CONSERVADORA IDEAL LTDA e OUTROS (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS). Desse modo, declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC.Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 2008.82.00.002149-8 JOSE ELIAS GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ... dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

17 - 2006.82.00.001539-8 ASSOCIACAO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA - APAN (Adv. MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE e DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. SEM PROCURADOR) x IPI - URBANISMO, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e OUTROS (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA, RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI, MANOEL MARLENO BARROS FILHO) x MUNICIPIO DE CABELO (Adv. MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES). Defiro o pedido de vista formulado pelos Réus IPI, Ivanhoé Borborema Cunha Lima e Pedro Ivo Gomes Militão às fls. 611, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

60 - CARTA PRECATORIA

18 - 2008.82.00.003583-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSEMI FERREIRA DE MELO JÚNIOR (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x LUIS CARLOS COSTA SANTOS (Adv. MÁRCIA REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS). Designo o dia 17/09/2008, às 09:30 horas, para realização da audiência de colheita do depoimento pessoal do réu JOSEMI FERREIRA DE MELO JÚNIOR, arrolado nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 2005.33.00.007159-5, em tramitação na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia. Proceda a Secretaria a intimação pessoal do réu JOSEMI FERREIRA DE MELO JÚNIOR, no endereço indicado à fl. 03. Em seguida, dê-se vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a Defensoria Pública da União e ao douto representante do Ministério Público Federal, ambos nesta Capital. Comunique-se ao MM. Juízo Deprecante, para as providências pertinentes a intimação do réu LUÍS CARLOS COSTA SANTOS e seu respectivo advogado, para comparecimento. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 00.0005606-5 WERGNAUD DA COSTA CABRAL (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. BENTO DA GAMA BATISTA) x WERGNAUD DA COSTA CABRAL. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

20 - 2007.82.00.003960-7 ANTONIO SALUSTIANO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 72/74).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2008.82.00.003457-2 SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTECT/PB (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

22 - 2008.82.00.000829-9 MARIA MARLUCE MACHADO DE SOUSA (Adv. ANDRÉ D'ALBUQUERQUE TORREÃO, CINTHIA DE SOUSA FACUNDO, RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 22
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-5
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-2
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-6
 ANDRÉ D'ALBUQUERQUE TORREÃO-22
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-11
 BENTO DA GAMA BATISTA-19
 BERTONIO FEITOSA DA SILVA-10
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-11
 CINTHIA DE SOUSA FACUNDO-22
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-5,13
 CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO-10
 DANIEL ALVES DE SOUSA-21
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-18
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1
 EDSON LUCENA NERI-2
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-15
 EDUARDO VALADARES DE BRITO-9
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-5
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-20
 ERIVAN DE LIMA-9,12,22
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,4,5,13,20,21
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-2
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-20
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21
 GUILHERME MELO FERREIRA-16
 HUMBERTO TROCOLI NETO-20
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-21
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-10,11
 JOAS DE BRITO PEREIRA-17
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-6
 JOSE MARTINS DA SILVA-8
 JOSE RAMOS DA SILVA-2
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-14
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-20
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-11
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-4
 LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO-13
 LUCIO FLAVIO BARBOSA DE ANDRADE FILHO-3
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-3
 MANOEL MARLENO BARROS FILHO-17
 MÁRCIA REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS-18
 MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-17
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,13
 MARIA FERREIRA DE SA-7
 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-17
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-3
 MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA-17
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-6
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-20
 OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-8
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-12
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-16
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-6
 RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES-22
 RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI-17
 RAFAELA QUEIROGA GADELHA ABRANTES-12
 RENILDA LUNA E SILVA-15
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-11

ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-4
 SABRINA PEREIRA MENDES-6
 SOSTHENES MARINHO COSTA-21
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-20
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-19
 VALCICLEIDE A. FREITAS-14
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-7
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-6
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-17
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-5,13
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-2
 WELLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA-15
 WILMAR UCHOA DE ARAUJO-12
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-2
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0105

Expediente do dia 08/08/2008 12:00

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0006209-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Tendo em vista a petição referente à execução da obrigação de pagar e memória de cálculos apresentadas pelo Sindicato-autor (fls. 476/477 e 498/727), intime-se-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a inicial da execução, em petições autônomas referentes a grupos de no máximo 10 (dez) substituídos, devidamente identificados, a serem distribuídas por dependência ao presente feito, como execuções individuais acompanhadas de cópias dos seguintes documentos existentes nestes autos: relação dos substituídos processuais, cópia da sentença e dos acórdãos e/ou decisões recursais prolatados no processo de conhecimento e da respectiva certidão de trânsito em julgado, cópia desta decisão; Tal procedimento se torna necessário a evitar tumulto processual, já observado em outros casos dessa natureza, e objetivando viabilizar a solução da execução, embasando-se no disposto do art. 125, inciso II, do CPC, combinado com a aplicação analógica do art. 46, parágrafo único, do CPC, quanto à execução individual de título judicial oriundo de ação coletiva relativa a direitos individuais homogêneos. I - a Secretaria da Vara proceda à devida certificação nestes autos sobre as execuções originárias desta decisão e distribuídas por dependência a esta ação; II - transcorrido o prazo para agravo de instrumento, o que deverá ser devidamente certificado pela Secretaria da Vara, aguarde-se o decurso do prazo acima assinalado. Por outro lado, desentranhe-se a memória de cálculos, entregando-as ao advogado do Sindicato-autor para fins de instrução das execuções. P.

2 - 95.0008738-3 ENEAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ROSA LUIZA LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x LUIZ RIBEIRO DE LIMA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Compulsando os autos, observo que o il. Patrono intimado para emendar a petição de habilitação fls. 59/66, não cumpriu a determinação judicial, conforme consta às fls. 127. Assim, indefiro o pedido de habilitação formulado às fls. 59/66. Outrossim, observo que ainda não ocorreu o pagamento do crédito em favor dos demais exequentes, pelo que determino a expedição da requisição de pagamento. I.

3 - 95.0008796-0 DORALICE DANTAS DE SOUSA E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO DIAS FILHO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x NAIR ALVES DE LIMA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Defiro o pedido de dilação de prazo para a habilitação dos sucessores de FRANCISCO DIAS FILHO, pelo prazo de 30(trinta) dias..

4 - 97.0001023-6 LUIZ CARLOS DE SOUZA BARRETO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x LUIZ CARLOS DE SOUZA BARRETO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Sendo assim, ante a concordância tácita apresentada pelos exequentes, tenho como cumprida a obrigação determinada no julgado. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 97.0002431-8 EUDISNEY CORDEIRO LIMA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO)

x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

6 - 97.0006984-2 JOSE CAVALCANTI DANTAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOANA ISETE DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Frente ao exposto, acolho a impugnação e, em consequência, declaro a inexistibilidade do título judicial, nos moldes do inciso II, do art. 475-L, extinguindo a execução, de conformidade com o § 3º do art. 475-M, todos do CPC. P.R.I.

7 - 97.0008402-7 MARCELINO MAGNO REGIS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios em face da sucumbência recíproca, conforme disposto no julgado, fl. 217. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 97.0011505-4 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO(VIGESIMA TERCEIRA CIRCUNSCRICAO DO SERVICO MILITAR-23A. CSM) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em face da pouca expressividade do crédito exequendo - R\$ 5,00 (cinco reais) - referente aos honorários advocatícios arbitrados no julgado, intime-se o Patrono do Sindicato-autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se tem interesse na expedição da requisição de pagamento (RPV) para o seu recebimento. Ressalto que a ausência de manifestação, no prazo concedido acima, caracterizará a sua desistência ao referido crédito. P.

9 - 98.0000250-2 EDSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x JOSE IDALINO CIRIACO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios em face da sucumbência recíproca, conforme disposto no julgado, fls. 252/263. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 98.0000587-0 EMANUEL MARCELINO DA SILVA BRAGA E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x SEBASTIAO RODRIGUES DE MORAIS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). ...Desta feita, quando da apuração dos honorários advocatícios, obedecendo à proporcionalidade determinada, deverão ser observados os valores totais pedidos e os valores totais concedidos, conforme cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo. Sendo assim, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, conforme cálculos da Contadoria, fls. 376/378, ou oferecer bens à penhora. Advirta-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10% sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

11 - 98.0003074-3 FRANCISCO SUASSUNA DE ANDRADE e OUTROS (Adv. JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Em face da execução proposta às fls. 166/168, promova o exequente o pagamento das custas complementares eis o valor excutido é superior ao atribuído à causa (Lei 9.289/1996). Recolhidas as custas, cite-se a União (Fazenda Nacional). P.

12 - 2001.82.00.000330-1 ROBERVAL LINS DA SILVA E OUTROS x ROBERVAL LINS DA SILVA E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDBERG MEDEIROS CORDEIRO) x MARIA DAS GRAÇAS MACEDO DA SILVA (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI). Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

13 - 2002.82.00.002935-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA

DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x F.RAZAO SAT COMERCIO DE ANTENAS PARABOLICAS LTDA-ME (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, PAULO SIQUEIRA SOUSA, LUCIONEIA AMADOR BATISTA SIQUEIRA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre o prosseguimento da execução. P.

14 - 2004.82.00.001409-9 MARIA RITA DE CARVALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Em face do exposto, dê-se vista à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre a satisfação da obrigação de fazer quanto à aplicação do índice de 42,72% e 44,80%, conforme cálculos e extratos apresentados pela CEF, fls. 138/146. Ressaltando-se que, havendo discordância, deverá apresentar planilha de cálculos dos valores que entende devidos, a fim de viabilizar a análise da divergência. I.

15 - 2004.82.00.015076-1 FABIANE MARIA MENDES (Adv. JOAO FERREIRA FURTADO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Em face da execução proposta às fls. 120/121, cujo valor excutido é superior ao valor atribuído à causa, intime-se a autora para proceder ao recolhimento das custas complementares (Lei 9.289/19960). ... P.

16 - 2006.82.00.004345-0 UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bem à penhora. Advirto-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC. P.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

17 - 2008.82.00.004174-6 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x PEDRO CÂNDIDO (Adv. MICHEL PEREIRA BARREIRO). 1-Em apenso. 2-Certifique-se nos autos da ação principal. 3-Dê-se vista ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

240 - AÇÃO PENAL

18 - 2003.82.00.007353-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ANTONIO EDUARDO ALBINO DE MORAES E OUTRO (Adv. CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO). A instauração da fase instrutória neste processo encontra-se prejudicada desde 20 de setembro de 2007, quando realizada a primeira tentativa de citação do acusado Antonio Eduardo Albino de Moraes. Desde então, não tem sido encontrado: ora porque viajou para tratar da saúde, ora porque mudou de domicílio, ora porque sua profissão lhe exige deslocamentos. O fato é que, pelo menos desde 08/10/2007 (v. fl. 79), o réu tem ciência de que esta sendo processado, neste juízo, por crime contra a ordem tributária, porque constituiu advogado que, a partir de então, tem comparecido ao processo apenas para solicitar adiamento das audiências aprazadas (v. fls. 79, 110, 185 e 205). Parece que o réu ainda não entendeu que o Estado movimentou o aparelho judiciário para lhe processar por sonegação fiscal e que não está ao seu talante escolher "a melhor hora" para apresentar sua versão dos fatos. O devido processo legal não pode ser utilizado com escudo para manobras tendentes a furta a aplicação da lei penal, de sorte que, com apoio na legislação penal em vigor, determino a citação editalícia de Antonio Eduardo Albino de Moraes por estar se ocultando para não ser citado, com o prazo de 05(cinco) dias. Cancele a audiência aprazada para esta data, ao tempo em que a redesigno para o **dia 08/10/2008, às 13:30h. Intimem-se.**

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 94.0011359-5 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Tendo em vista a petição e memória de cálculos apresentadas pelo Sindicato-autor (fls. 376/1419), intime-se-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a inicial da execução, em petições autônomas referentes a grupos de no máximo 10 (dez) substituídos, devidamente identificados, a serem distribuídas por dependência ao presente feito, como execuções individuais acompanhadas de cópias dos seguintes documentos existentes nestes autos: relação dos substituídos processuais, cópia da sentença e dos acórdãos e/ou decisões recursais prolatados no processo de conhecimento e da respectiva certidão de trânsito em julgado, cópia desta decisão; Tal procedimento se torna necessário a evitar tumulto processual, já observado em outros casos dessa natureza, e objetivando viabilizar a solução da execução, embasando-se no disposto do art. 125, inciso II, do CPC, combinado com a aplicação analógica do art. 46, parágrafo único, do CPC, quanto à execução individual de título judicial oriundo de ação coletiva relativa a direitos individuais homogêneos. I- a Secretaria

da Vara proceda à devida certificação nestes autos sobre as execuções originárias desta decisão e distribuídas por dependência a esta ação; II - transcorrido o prazo para agravo de instrumento, o que deverá ser devidamente certificado pela Secretaria da Vara, aguarde-se o decurso do prazo acima assinalado. Por outro lado, desentranhe-se a memória de cálculos, entregando-as ao advogado do Sindicato-autor para fins de instrução das execuções. P.

20 - 2001.82.00.001553-4 MIRIAM TEIXEIRA LEAL E OUTRO (Adv. ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA). Dê-se vista à parte autora sobre a manifestação da Contadoria judicial (fl. 340). P.

21 - 2002.82.00.006442-2 JORGE ELIAS DA SILVA E OUTRO (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x UNIÃO. Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

22 - 2003.82.00.010747-4 SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. NACILDO RODRIGUES DA SILVA) x SEBRAE (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

23 - 2005.82.00.000549-2 MARIA RODRIGUES VITAL (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Manifeste-se a autora sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo pronunciação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.P.

24 - 2005.82.00.008168-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x EVERALDO MOREIRA DA COSTA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Recebo a apelação da parte autora (fls. 68/75) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

25 - 2007.82.00.002327-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x JÓRIA VIANA GUERREIRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, REMULO BARBOSA GONZAGA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES). Recebo a apelação da parte autora (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto.Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.I.

26 - 2007.82.00.002494-0 EMERITA SOARES SEABRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

27 - 2007.82.00.003391-5 DISK TAXI CENTRAL DE RESERVA LTDA. (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 143), dê-se vista à parte autora. P. 28 - 2007.82.00.003562-6 MARIA SALETE TRIGUEIRO DE ARAUJO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES). Recebo a apelação da parte autora (fls.) e da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

29 - 2007.82.00.005735-0 JOSE MARIANO DA SILVA (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Assim sendo, intime-se novamente o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à emenda supramencionada, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

30 - 2007.82.00.005873-0 RIVALDO MACHADO DA NOBREGA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA

VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

31 - 2007.82.00.006623-4 MANUEL FELIX PEREIRA JUNIOR (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, artigo 29-C da Lei 8.036/90, conforme disposto no julgado, fl. 56/62. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

32 - 2007.82.00.007467-0 JOSE BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

33 - 2007.82.00.007540-5 EUGENIA SANTINA DA COSTA (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

34 - 2007.82.00.008312-8 FRANCISRAEL ANDRADE LACERDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

35 - 2007.82.00.008642-7 FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

36 - 2007.82.00.008903-9 SUELE MARIA SILVA VIANA (Adv. KALLIOP SOUTO LIMA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

37 - 2007.82.00.008966-0 CORINTA JARDIM LIMA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

38 - 2007.82.00.010329-2 JOSE DAVID RIKER FURTADO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. Luciana Gurgel de Amorim, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios - artigo 29-C da Lei 8.036/90, conforme disposto no julgado, fl. 52/56. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

39 - 2007.82.00.010416-8 EDILAUDIO LUNA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Em face do exposto, extingo o processo para esse autor, sem resolução de mérito, ante a impossibilidade de cumulação de pedidos, bem assim por falta de interesse processual, de conformidade com os preceitos dos artigos 292 e inciso VI, 267 do CPC. No que se refere ao pedido do autor Fernando Correia de Barros, de início analiso a competência deste juízo para processar e julgar a presente ação. Observo que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, para o autor FERNANDO CORREIA DE BARROS. nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Julgo ainda, sem resolu-

ção do mérito, nos termos do artigo 292 e inciso VI do artigo 267 do CPC, para o autor EDILAUDIO LUNA DE CARVALHO. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária.Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

40 - 2007.82.00.010754-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FABIO ARAUJO DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 63). P.

41 - 2007.82.00.010907-5 MARIA JOSE BEZERRA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Manifeste-se a autora sobre o alegado pela União (fl. 65). P.

42 - 2008.82.00.000717-9 JOÃO EMÍDIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 267, VI do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2008.82.00.000933-4 EVERALDO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/1950. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

44 - 2008.82.00.000950-4 ALIRIO DE SOUZA MARINHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/1950. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

45 - 2008.82.00.001038-5 EDMILSON COELHO DE LEMOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelo autor (fl. 36), para cumprimento do despacho de fl. 20. P.

46 - 2008.82.00.001057-9 JOAO PATRICIO BEZERRA FILHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/1950. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

47 - 2008.82.00.002065-2 NANCY DE OLIVEIRA VIANA (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Há divergência entre o nome grafado na petição acostada à fl. 167 e o nome dos autores do presente feito. Esclareça a parte autora. P.

48 - 2008.82.00.002544-3 SERGIO ROLIM MENDONCA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

49 - 2008.82.00.003390-7 ANTONIO MANGUEIRA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

50 - 2008.82.00.004039-0 MARCELO ANTONIO TEIXEIRA VIANA (Adv. DANIELE RENATA DA COSTA SALES, ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

51 - 2008.82.00.000351-4 EMANUELLE DE SÁ FONTES ROCHA (Adv. MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA) x REITOR DA UNIPE - INSTITUTO PARAIBANO DE EDUCACAO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

52 - 2008.82.00.001726-4 PRISCILA ABRANTES FERNANDES (Adv. JOSE GOMES DA SILVA, FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPÊ (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para fins de, ratificando o provimento liminar, determinar a autoridade impetrada que permita a matrícula do impetrante no semestre de 2008.1, a despeito da expiração do prazo estipulado no respectivo edital. Sem condenação em honorários - Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Esgotado o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

53 - 2008.82.00.002190-5 RAONI LACERDA VITA E OUTRO (Adv. CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DA ORDEM, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA (OAB-PB) (Adv. SEM ADVOGADO). ...Diante do exposto, com apoio no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência requerida e declaro, por sentença, extinta a presente ação, para surtir seus jurídicos e legais efeitos, cassando-se assim a liminar concedida às fls. 40/43. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

54 - 2000.82.00.012262-0 JOSE MATIAS DE AGUIAR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face do exposto, cumprida a obrigação de fazer e a de pagar, declaro satisfeita a obrigação nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC e julgo extinta a presente execução. Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás para levantar o valor correspondente a verba honorária em favor do advogado e o saldo remanescente em favor da CEF. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Em seguida, baixa e arquivem-se os presentes e os autos da ação de rito ordinário nº 95.11960-9. Registre-se esta sentença nos autos principais. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

55 - 2006.82.00.005118-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x ODILON DE LIMA FERNANDES E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA F. PACHA). Recebo a apelação da embargante (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos embargados para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

60 - CARTA PRECATORIA

56 - 2008.82.00.004171-0 GUILHERME ZANINA SCHELB (Adv. HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que houve erro material na Distribuição do feito quanto a grafia do nome do autor (fl. 02).....Designo o dia 26/09/2008, às 10:30 horas, para realização da audiência de inquirição da testemunha EITEL SANTIAGO, arrolada pelo autor na Ação de Rito Ordinário nº 2006.34.00.013612-2, em tramitação na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Proceda a Secretaria a intimação da referida testemunha, bem assim da União (AGU), nesta Capital. Comunique-se ao MM. Juízo Deprecante, para as providências pertinentes a intimação do autor e de seu respectivo advogado, para comparecimento. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

57 - 2006.82.00.004769-7 ESSO BRADILEIRA DE PETROLEO LIMITADA (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE) x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 1 REGIAO (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, CARLOS LEDUAR LOPES, GABRIELA SIMOES JARDIM, LUCIA MARIA W. V. ZIMMERMANN, ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR,

PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, MARILIA FIGUEIREDO BURITY). 17.- Ante o exposto, DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, julgando extinta a execução, de conformidade com o art. 269, IV, c/c o art. 598, ambos do CPC. 18.- Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. 19.- Sem custas, nos termos do art. 7.º da Lei 9.289/96. 20.- Transitada em julgado, traslade-se cópia desta para os autos principais, desapensando-os e levantando-se em favor da embargante o depósito existente naquele feito. Em seguida, nestes autos, intime-se a embargante para dizer de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba honorária ora fixada.21.- P.R.I.

Total Intimação : 57
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-50
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-50
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-11,28
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-6
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-46
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-41,42
 ALZIRA CABRAL MEDEIROS-19
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-47
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-23
 ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR-57
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-16
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-20
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-47
 ANTONIO BARBOSA FILHO-1,8,19
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-20
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-3
 ARLINETTI MARIA LINS-23
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-47
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-7,8
 BERILO RAMOS BORBA-15
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-19
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-45
 CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO-18
 CARLOS LEDUAR LOPES-57
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-34
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-25
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-53
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14,48
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-20
 DANIELE RENATA DA COSTA SALES-50
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-23
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-22
 EDSON LUCENA NERI-35
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-26,49
 EMERIL PACHECO MOTA-30,32
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-55
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-31,34
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,7,9,10,12,15,31,40,54
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-49
 FENELON MEDEIROS FILHO-24
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-27
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-25
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-28
 FRANCISCODASCHAGASNUNES-4,7,9,10,12,13,14,27,40
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-15
 FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-52
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-21,27
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-17
 GABRIELA SIMOES JARDIM-57
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUER-RA-4
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-4,5
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-32,35,37,41,42,43,44,46
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-49
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1
 HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-12
 HEITOR CABRAL DA SILVA-7
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-33
 HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO-56
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-45
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-23
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,6
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-26
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-13
 ISAAC MARQUES CATÃO-21
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,8,19
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-30
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,14
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-21
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,7,10,14,15,31,38,40
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-1,19
 JANE MARY DA COSTA LIMA-7
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-55
 JOAO FERREIRA FURTADO NETO-15
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1,8,19
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-47
 JOSE ARAUJO DE LIMA-4,5
 JOSE BONOZO PAIVA NETO-27
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,6,54
 JOSE COSME DE MELO FILHO-2
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-11
 JOSE GOMES DA SILVA-52
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-21
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-33
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-12
 JOSE MARTINS DA SILVA-2
 JOSE RAMOS DA SILVA-26,49
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,5,7,9,12,31,38,40
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-38
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-9
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,6,14,48,54
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-10
 KALLIOP SOUTO LIMA-36
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-30
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-6
 KLEBERT MARQUES DE FRANCA-29
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-21
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-10,39
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,9,12

LUCIA MARIA W. V. ZIMMERMANN-57
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-28
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-31
 Luciana Gurgel de Amorim-38
 LUCIONEIA AMADOR BATISTA SIQUEIRA-13
 LUIZ CESAR G. MACEDO-45
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-16
 MANUELA ZACCARA SABINO-25
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-51
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,13
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-25
 MARIA DA SALETE GOMES-28
 MARIA DE FATIMA F. PACHA-55
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2,13
 MARILENE DE SOUZA LIMA-7
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-50
 MARILIA FIGUEIREDO BURITY-57
 MICHEL PEREIRA BARREIRO-17
 MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-51
 MUCIO SATIRO FILHO-28
 NACILDO RODRIGUES DA SILVA-22
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-38
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-9
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-4
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-14
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-57
 PAULO GUEDES PEREIRA-28
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-33
 PAULO SIQUEIRA SOUSA-13
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-48
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-37
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2,3
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-2,6
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-12
 REMULO BARBOSA GONZAGA-25
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-15
 RICARDO DE LIRA SALES-24
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-19
 RICARDO POLLASTRINI-9,12,15
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-48
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-57
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-18
 RONALDO INACIO DE SOUSA-11
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-20
 SABRINA PEREIRA MENDES-11,28
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-36
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-4,5
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-19
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-21,29,31
 VALTER DE MELO-45
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-32,35,37,41,42,43,44,46
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-26,49
 YANKO CYRILO-20
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-35,37,41,46
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-26,49
 ZILEIRA DE V. BARROS-22

Setor de Publicação

REITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000004

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS E PROCURADORES ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, OS PROCESSOS INDICADOS, EM FACE DO DECURSO DE PRAZO LEGAL.

Expediente do dia 21/08/2008 10:01

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0010758-1 ANTONIO FLORENCIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO).

2 - 00.0013786-3 MARIA DO CARMO MONTEIRO E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES, NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL).

3 - 00.0013792-8 SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).

4 - 00.0037703-1 MARIA LUIZA ARRUDA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO).

5 - 99.0103070-6 ALUISIO MENDONCA DA SILVA E OUTROS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, JURACI FELIX CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

6 - 99.0104546-0 RAIMUNDO TEODULO FONSECA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).

7 - 2000.82.01.000099-7 FRANCISCO DE ASSIS SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

8 - 2000.82.01.001135-1 MARIA ARRUDA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

9 - 2000.82.01.003554-9 MARIA JOSE SOARES DE FARIAS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

10 - 2000.82.01.004500-2 MANOEL LOPES GONCALVES E OUTROS (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).

11 - 2000.82.01.005160-9 AMADEU RAMALHO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x AMADEU RAMALHO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).

12 - 2000.82.01.005231-6 MARCOS JOSE LAYME (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

13 - 2000.82.01.005652-8 SEBASTIAO BRAZ FLORENCIO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

14 - 2000.82.01.006779-4 HINDEMBURGO NUNES DE FIGUEIREDO (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).

15 - 2002.82.01.000654-6 CARMELIA BRAGA DE BRITTO LYRA E OUTRO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

16 - 2003.82.01.000542-0 MARIA HUNIDES DE OLIVEIRA RAMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. NATANAEL LOBAO CRUZ).

17 - 2005.82.01.000617-1 MARIA DE LOURDES SILVA BARBOSA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).

18 - 2006.82.01.003542-4 GERALDO COELHO BARBOSA (Adv. GERALDO COELHO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).

19 - 2007.82.01.000700-7 MARIA MACIEL RIBEIRO x SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO x EDITE BEZERRA DE ARAUJO x RUTE ALVES DE ARAUJO VEIGA x TEREZINHA GOMES DA SILVA x MARGARIDA FERREIRA DE SOUZA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

20 - 2007.82.01.003391-2 MARIA JOSE DE SOUZA ARAUJO E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

21 - 2007.82.01.003401-1 PAULINA MARIA DIAS E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 2003.82.01.002485-1 ALEXANDRE WALLACE CORREIA DOS SANTOS (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x EDGLEY DIAS DA COSTA (Adv. CHARLES FELIX LAYME).

23 - 2003.82.01.007530-5 LUCI FARIAS DIAS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, EDSON FREIRE DELGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

24 - 2004.82.01.000640-3 JAILSON AMARO ASSIS (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA, JOSE CEZAR FECHINE) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR).

25 - 2008.82.01.000396-1 FRANCINALDO DUARTE E OUTRO (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

26 - 2007.82.01.003429-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA JOSE DE SOUZA ARAUJO E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA).

27 - 2007.82.01.003441-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x PAULINA MARIA DIAS E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA).

Total Remessa, Carga : 27
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA-25
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,9,18

FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-17,23
ISAAC MARQUES CATÃO-1,4,16,18
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-22
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,8,10,12,13,15
JOSE CEZAR FECHINE-24
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR - 5
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,11
NATANAEL LOBAO CRUZ - 16
RICARDO POLLASTRINI-10,14
RINALDO BARBOSA DE MELO-19,20,21,26,27
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4,11

Sector de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº054/2008 Expediente do dia 20/08/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2003.82.01.001357-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x ANTONIO BELO DE LIMA (Adv. JOSE HELIO DE OLIVEIRA)(...) III. Dispositivo. 45.Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Ministério Público Federal, para condenar Antônio Belo de Lima como incurso no art. 155, §1º c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro.46.Do cotejo das circunstâncias judiciais (art. 59, do C.P.), observo que o réu possui bons antecedentes, boa conduta social de acordo com os depoimentos testemunhais, tendo inclusive confessado o fato delituoso. Não observando nenhuma relevante, fixo a pena-base em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Diante da causa de aumento prevista no art. 155, § 1º. Do CPB, aumento em 1/3 (um terço) a pena, tornando-a definitiva em um ano e quatro meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa.47.Atendendo à situação econômica do réu, o valor do dia-multa fica no mínimo (art. 49 c.c. 60 do C.P.), fixado em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, devendo ser paga na forma e no prazo do art. 50 do CPB.48.O regime inicial de cumprimento deverá ser o aberto (art. 33, § 2º, "c", do C.P.).49.Dada a redação do art. 44 do Código Penal, possível a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, já que superiores a um ano (art. 44, § 2º., do C.P.).50.Durante o período em que teria de cumprir a sanção imposta deverá o condenado Antônio Belo de Lima prestar serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, C.P.), comparecendo mensalmente em juízo para comprovar suas atividades, sem prejuízo do relatório do estabelecimento onde irá prestar os serviços, a juízo da execução. 51.Outrossim, deverá Antônio Belo de Lima pagar uma cesta básica (cada um), no valor de um salário mínimo, a entidade assistencial a ser definida pelo juízo da execução (art. 43, I do C.P.). 52.Registro que não é o caso de substituição da sanção privativa de liberdade pela sanção meramente pecuniária, em face do caráter pouco pedagógico e produtivo da sanção meramente pecuniária, reduzindo a sanção penal a um enfoque meramente patrimonial, de toda sorte descabida pela assertiva anterior. 53.Ficam advertido o réu de que o não cumprimento injustificado das medidas ensejará conversão em pena privativa de liberdade (art. 44, § 4º, do C.P.), com imediata expedição de mandado de prisão. 54.Considerando (1) que o regime inicial de cumprimento fixado foi o aberto, (2) que fez-se jus a benefício legal que o livra a priori do cárcere e (3) que ausentes os motivos para a prisão preventiva, concedo o benefício de recorrer em liberdade (art. 594, C.P.P.). 55.Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. 56.As custas serão pagas pelo réu vencido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

240 - AÇÃO PENAL

2 - 2005.82.02.000489-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE LOPES DA SILVA (Adv. EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA, JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA). Defiro a habilitação do novo defensor do réu (fls. 112).Intime-se o mesmo para apresentar as alegações finais no prazo legal.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 2008.82.02.000819-0 MANOEL CARLOS GADELHA DE SA (Adv. FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO) x EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA - CHEFE DO DNOCS/CEST - PB/PI (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 43.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MANOEL

CARLOS GADELHA DE SÁ em face de ato perpetrado pelo CHEFE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, O SR. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA, extinguindo o feito com julgamento do mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 44.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). 45.Custas na forma da lei. Int.(...)

4 - 2008.82.02.001220-0 FABIANO NONATO VIEIRA (Adv. AQUILES HERBERT MACHADO DE ANDRADE) x FRANCIMAR BARBOSA DA SILVA - COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA - CEFET (Adv. SEM ADVOGADO). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida.2.Intime-se o(a). recorrido(a). para apresentar contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF-5ª Região.

5 - 2008.82.02.001681-2 SIMONE GOMES NEVES representada por sua genitora LAVOIGSILENE FERREIRA GOMES (Adv. PAULO CESAR CONSERVA) x CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO LOCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL / INSS (Adv. SEM ADVOGADO)(...)Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida no presente Mandado de Segurança diante da ausência da verossimilhança do direito alegado pela impetrante, por força do que dispõe o art. 7º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51. Intimem-se a impetrante e a autoridade coatora acerca desta decisão. Já prestadas as informações no juízo estadual, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal, e, após, conclusos os autos para sentença.Expedientes Necessários.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2005.82.02.000732-9 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x INDUSTRIA CERAMICA JUY LTDA. (Adv. jose araujo silva)(...)III. Dispositivo.6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Suspenda-se, com urgência, o leilão designado para o dia 19 de agosto de 2008, em face da quitação do débito. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

Total Intimação : 6
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AQUILES HERBERT MACHADO DE ANDRADE-4
BRUNO FARO ELOY DUNDA-6
EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-2
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-1
FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO-3
JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA-2
jose araujo silva-6
JOSE HELIO DE OLIVEIRA-1
PAULO CESAR CONSERVA-5
SEM ADVOGADO-3,4,5
VICTOR CARVALHO VEGGI-2

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha
8ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS EPE.0008.000008-7/2008.

O DOUTOR ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ saber a todos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que tramita neste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (vizinho ao Fórum Estadual), e foi Julgada a Ação Penal nº. **00.0014919-5**, movida pelo Ministério Público Federal contra IVANILDO PEREIRA MANGUEIRA, brasileiro, casado, funcionário público estadual, filho de Manoel Pereira e Quintina Mangueira Pereira, residente (último endereço) na Rua Santa Maria, s/n, Ibiarinha, em Ibiara - PB, e MANOEL PEREIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Pedro Rodrigues Pereira e Terezinha Maria da Conceição, residente (último endereço) no Sítio Zé Bento, em Ibiara – PB, conforme parte final da sentença proferida nos autos supra mencionados: "Ex positis, extingo a punibilidade de Aristóteles Galdino Lustosa... Extingo a punibilidade de Francisco Veltton Braga... Julgo improcedente a denúncia para absolver IVANILDO PEREIRA MANGUEIRA e MANOEL PEREIRA com lastro no art. 386, VI do CPP. Após o trânsito em julgado, façam-se as necessárias comunicações e anotações, arquivando-se por derradeiro. Publique-se. Registre-

se. Intimem-se. Sousa, 13 de julho de 2007". Pelo o que é expedido o presente edital, na conformidade do art. 392, inciso VI, parágrafo 1º do CPP, visando a intimação dos acusados. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos acusados, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado aos 06 de agosto de 2008. Eu, Jair Rodrigues Nóbrega, Supervisor da Seção Penal, o digitei. Eu, Bel. Irapuam Praxedes dos Santos, Diretor de Secretaria da 8ª Vara, o conferi e subscrevo.

ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO
Juiz Federal da 8ª Vara da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA

5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000250-4/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001671-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
EXECUTADO: ISABELLE TALITA BEZERRA DELFINO FIGUEIREDO
DEVEDOR(ES):

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 437,37 (atualizada até)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 05/2007**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 18 de agosto de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000251-9/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001673-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
EXECUTADO: JEAN WAGNER BESERRA FERREIRA
DEVEDOR(ES): JEAN WAGNER BESERRA FERREIRA, CRO/PB nº 3288
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.062,00 (atualizada até 30/01/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 02/2007**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 18 de agosto de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000252-3/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.003365-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

EXECUTADO: MARIA DE JESUS FORMIGA ABRANTES
DEVEDOR(ES):MARIA DE JESUS FORMIGA ABRANTES, CPF nº 352.255.994-00
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 328,32 (atualizada até 30/04/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42/2007**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 18 de agosto de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000253-8/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006387-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ZULEIKA RODRIGUES NEVES
DEVEDOR(ES):ZULEIKA RODRIGUES NEVES, CPF nº 727345074-04
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 10.936,05 (atualizada até 23/04/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4210400016186, 4210700120906**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 18 de agosto de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA

5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000254-2/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006410-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VALTER FERREIRA GRILO
DEVEDOR(ES):VALTER FERREIRA GRILO, CPF nº 068607374-68
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 12.007,46 (atualizada até 23/04/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4210400005575, 4210700044290**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 18 de agosto de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

